

LEI Nº 1.780, de 2 de outubro de 1995

Altera dispositivos de legislação tributária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos de legislação tributária.

Art. 2º - O artigo 177 da [Lei nº 1.760, de 28 de dezembro de 1993](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 177 - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - as entidades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que, comprovadamente, prestem serviços de assistência social;

II - os proprietários de áreas não parceláveis, declaradas oficialmente como de proteção ambiental pelo órgão competente, com relação ao tributo sobre elas incidentes."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1995.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicada no Jornal [GAZETA DE TOLEDO](#), nº 256, de 12/10/95

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.931, de 26/05/2006](#)